PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº [projeto_numero1]

Altera o inciso I, do artigo 87 da Constituição do Estado da Bahia e das outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições previstas no artigo 74, § 3, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O artigo 87, I, da Constituição do Estado da Bahia, passa a vigorá com a seguinte redação:

> "Art. 87 - (…)
> I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, Secretário de Município no Estado da Bahia, Secretário Nacional de Ministério, Chefe de Missão Diplomática ou Cultural temporária, Interventor Municipal, Dirigente Máximo de Fundação Estatal com personalidade jurídica pública ou privada pertencente à Administração Pública"

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Manuel Azevedo Rocha
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado da Bahia previu a possibilidade de afastamento do Deputado Estadual, sem perda do mandato, para assumir os cargos de “Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura da Capital ou no de chefe de missão diplomática temporária”, conforme previsão do artigo 87, I. Ocorre que, essa redação demonstra a necessidade de atualização.

O Estado da Bahia, atualmente, possui 417 municípios. Entre esses, aproximadamente 20 possuem população superior a 100 (cem) mil habitantes e, além disso, cerca de 50 (cinquenta) possuem um número superior de 50 (cinquenta) mil habitantes. Impedir que um Deputado Estadual se afaste de suas funções temporariamente – sem perda do mandato – para assumir Secretaria Municipal se demonstra irrazoável, ao tempo que a mesma possibilidade é legitimada em caso de afastamento para assumir pasta na capital baiana.

Em razão disso, proponho a expansão de possibilidades de afastamento para os Deputados Estaduais, possibilitando-lhes assumir pastas em Secretarias Municipais, independente do Município, bem como para assumir cargos de Secretário Nacional de Ministério, Chefe de Cultural temporária, Interventor Municipal, Dirigente Máximo de Fundação Estatal com personalidade jurídica pública ou privada pertencente à Administração Pública, além daqueles já previstos na redação originária elaborada pelos Constituintes.

Trata-se, sem dúvida, de prestigiar não apenas os Parlamentares estaduais, mas, além disso, reconhecer que não há distinção de importância entre a capital baiana e o interior, na medida em que são igualmente importantes para o desenvolvimento do nosso estado e, por isso, devem ser tratados de forma igualitária. Destaco que medida similar foi adotada pelo prestigioso Estado do Piauí.

Com efeito, conto com o apoio dos nobres Pares para que possamos aprovar esta Proposta de Emenda à Constituição do Estado da Bahia e reconhecermos a importância do interior do estado.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

Manuel Azevedo Rocha
Deputado Estadual